



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP



**EDITAL CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 01/2020**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE**  
**SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB/2020**

Dispõe sobre o processo de **Renovação** da Ação Moradia Estudantil, vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, exclusivo aos/às estudantes de pós-graduação *stricto sensu* para o ano de 2020.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPEP, torna público que estarão abertas, no período de **18/03/2020 a 27/03/2020**, exclusivamente pelos Sistemas FURG, as inscrições para a Renovação da Ação Moradia Estudantil, vinculada ao Subprograma de Assistência Básica – SAB/FURG.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG tem como finalidade propiciar ao/à estudante desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades no ambiente universitário.

**Este edital destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes regulares, cursando o primeiro mestrado e/ou doutorado nesta Universidade.**

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A renovação prevista neste Edital está vinculada às condições orçamentárias desta Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG.

1.2 A PRAE, através de sua equipe técnica, será responsável pelas etapas que compõem o processo de coordenação, seleção, execução e, em parceria com a

PROPESP, realizará o acompanhamento do/a estudante deferido/a para renovação no Subprograma de Assistência Básica da FURG, na Ação Moradia Estudantil.

1.3 Ação Moradia Estudantil será renovada no ano de 2020 para os/as estudantes em condição comprovada de vulnerabilidade socioeconômica, conforme vagas ocupadas no ano anterior.

1.4 Este Edital comporta a Ação Moradia Estudantil (modalidade CEU e alimentação Integral nos Restaurantes Universitários), para os/as estudantes selecionados/as.

**Parágrafo Único:** O recurso utilizado para atender a referida Ação é proveniente do orçamento FURG, não sendo oriundo do Programa de Assistência Estudantil – PNAES, que atende especificamente estudantes de Graduação.

## **2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO**

Para renovação do benefício acima citado, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Estar matriculado/a como estudante regular de pós-graduação *stricto sensu*, desta Universidade;

2.2 Estar inscrito/a no edital de renovação do benefício para 2020, exclusivamente via Sistemas FURG;

2.3 Estar de acordo com as Instruções Normativas da Moradia 03/2012 e do Subprograma de Assistência Básica da PRAE.

## **3 DO BENEFÍCIO ESTUDANTIL**

### **3.1 Moradia Estudantil**

3.1.1 Casa do Estudante Universitário: Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, oriundos/as de outros municípios ou de áreas de difícil acesso, mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município do Rio Grande e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.1.1.1 No campus Carreiros, os/as estudantes deferidos/as serão mantidos na Ação Moradia Estudantil, atendendo o percentual de aproximadamente 5% de vagas por casa, conforme Instrução Normativa 03/2012.

3.1.2 Os/as estudantes beneficiados/as na Ação Moradia serão contemplados/as com Auxílio Alimentação Integral, através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve suas atividades presenciais.

Para as atividades desenvolvidas no *campus* Carreiros, serão utilizados os RU I e II, localizados no interior do mesmo e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

#### **4 DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser, exclusivamente, via Sistemas FURG no *site* [www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br). As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site* [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

4.1 Período das inscrições: **18/03/2020 a 27/03/2020**.

4.2 Horário: das 8h30min do dia 18/03/2020 até às 23h59min do dia 27/03/2020.

4.3 O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição.

4.4 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de *e-mail*, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

#### **5 DOS PROCESSOS DE ANÁLISE**

5.1 O processo de análise será realizado por equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados no Sistemas FURG.

5.2 Não haverá entrega de documentação comprobatória de renda.

5.3 Serão consideradas as avaliações sociais realizados nos anos anteriores, não havendo entrevista com os/as estudantes. Contudo, no caso da equipe multidisciplinar considerar necessário, os/as estudantes serão contatados/as através do e-mail informado na ficha de inscrição, para comparecerem à PRAE.

#### **6 DOS RESULTADOS**

6.1 O resultado preliminar será publicado no dia **03/04/2020**, às 17h nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade ([www.furg.br](http://www.furg.br)).

6.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia 09/04/2020, a partir das 17h, nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade ([www.furg.br](http://www.furg.br)).

6.3 Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

**a)Deferido:** O benefício solicitado foi concedido;

**b)Indeferido documentação:** Não apresentou documentação exigida em edital, inviabilizando o estudo social;

**c) Indeferido renda:** Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do benefício;

**d) Indeferido segundo mestrado:** Foi identificado que o/a estudante já concluiu esta modalidade de ensino;

**e) Indeferido segundo doutorado:** Foi identificado que o/a estudante já concluiu esta modalidade de ensino;

**f) Indeferido:** Após estudo social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;

**g) Inscrição inválida:** Não está apto/a a participar deste edital.

## **7 DO RECURSO**

7.1 Para revisão do resultado, o/a estudante deve solicitar recurso, obrigatoriamente, via Sistemas FURG, no *link* <http://www.sistemas.furg.br>.

7.2 O período para solicitar o recurso será de **03/04/2020 às 17h01min, até o dia 07/04/2020 às 23h59min.**

7.3 O resultado final do recurso será divulgado dia **09/04/2020 às 17h.**

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados/as para realização de nova entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar para complementar o estudo social.

**Parágrafo único:** As informações prestadas no Sistemas FURG são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.

8.2 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato do benefício e processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.3 É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao

Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmos/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças.

8.4 Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica ou desligamento do programa de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, comparecer na PRAE para solicitar o cancelamento do benefício.

8.5 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE e PROPESP.

## **9 DAS DENÚNCIAS**

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link*<http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail [ouvidoria@furg.br](mailto:ouvidoria@furg.br);
- b) Fale Conosco, no item “Acesse”, no site <http://furg.br/>;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br);
- d) Protocolo da Universidade, localizado no *campus* Carreiros.

Rio Grande, 09 de março de 2020.

**Daiane Teixeira Gautério**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE**  
**(A via original encontra-se assinada.)**

**Eduardo Resende Secchi**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESP**  
**(A via original encontra-se assinada.)**